

**Direito Bancário e Mercado de Capitais**

As novas regras sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e a actualização das molduras penais e montantes das coimas propostas pelo Governo reforçam a transparência no sector financeiro e os efeitos punitivos e dissuasores do regime sancionatório.

Contactos

António Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Governo aprova regras sobre remunerações e revê o regime sancionatório do sector financeiro**1. Introdução**

O Conselho de Ministros aprovou, no início do mês de Outubro, uma proposta de lei que estabelece o regime de aprovação e divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das entidades de interesse público e procede à revisão do regime sancionatório em matéria criminal e contra-ordenacional, que permanecia inalterado desde a década de 90. A proposta será discutida e aprovada pelo Parlamento, podendo sofrer algumas alterações.

2. Novas regras sobre remuneração dos membros dos órgãos sociais

Destaca-se a obrigatoriedade de submeter à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização. Os documentos de prestação de contas devem também divulgar a política de remuneração e o montante auferido, de forma agregada ou individual, pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização. As referidas obrigações incluem sociedades abertas, emitentes e instituições financeiras.

A declaração sobre a política de remuneração deve conter várias informações, nomeadamente (i) os critérios utilizados para determinar a componente variável, (ii) a eventual atribuição de acções, (iii) a possibilidade de pagamento da componente variável da remuneração ter lugar, total ou parcialmente, após o apuramento das contas de exercício relativas a todo o mandato e (iv) a existência de mecanismos de limitação da componente variável quando os resultados das empresas revelem uma deterioração do desempenho no último exercício apurado.

3. Actualização do regime sancionatório no sector financeiro

Relativamente ao regime sancionatório, a proposta de lei pretende adaptar as molduras penais e os montantes das coimas à dimensão do sistema financeiro. Neste sentido, as penas são elevadas de três para cinco anos e os limites das coimas aplicáveis às condutas especialmente graves podem atingir o montante máximo de € 5.000.000.

Prevê-se ainda o agravamento da coima máxima aplicável quando o dobro do benefício económico exceda € 5.000.000, sem prejuízo da perda do próprio benefício económico. O objectivo da medida é a punição agravada dos casos em que a violação do dever originou uma vantagem financeira elevada, através do ajustamento da medida da coima até ao dobro do benefício económico obtido.

Em termos processuais, é introduzida a figura do processo sumaríssimo na área da banca, dos seguros e dos fundos de pensões, agilizando a intervenção das entidades de supervisão num grande número de ilícitos de menor importância. Por último, estende-se o regime da publicidade das decisões condenatórias em processo contra-ordenacional aos referidos sectores.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.